



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DO SOBERANO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fixa os subsídios, em parcela única, dos agentes políticos do Município de Terra Nova do Norte/MT, Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028 conforme estabelecido abaixo:

I - Secretário Municipal o valor de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

Art. 2º Os valores acima expostos serão aplicados a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º Os subsídios fixados por esta Lei, poderão ser revistos no mesmo período da revisão geral anual e no mesmo índice fixado para os servidores públicos municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte, Plenário das Deliberações "Vereador José Sales" em 15 de abril de 2024

Ver. Oli Onevicio Zeni
Presidente

Ver. Adelar Marcante
Vice Presidente

Ver. Cleusa do Carmo Zaleski
Secretária



<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br> e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Atendendo às determinações constitucionais (especialmente ao art. 29 V e VI) e de nossa Lei Orgânica (art.15, III; 18; 19 e 20), a Mesa Diretora da Casa em conjunto com os demais Vereadores, apresentam o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025.

Em síntese, a presente proposta cumpre às determinações legais, consubstanciadas na obrigatoriedade de fixação dos subsídios em cada legislatura para a subsequente observando-se os limites determinados pela Constituição da República e Lei Complementar nº 101/2000.

Insta observar que no trato da matéria observou-se a integração das disposições das Emendas Constitucionais nº 19, 25 e 41, mantendo-se a fixação na presente legislatura para a próxima, nos termos do princípio da anterioridade (conforme o que determina a Emenda Constitucional nº 25), fazendo-se por lei, harmonizando o disposto no inc. VI, do art. 29, com o inc. X, do art. 37, da C.F.

No mais, salienta-se que os subsídios dos Secretários não sofreram reajustes desde o ano de 2015. Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito dos Nobres Pares.

Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte, Plenário das Deliberações "Vereador José Sales" em 15 de abril de 2024

**Ver. Oli Onevio Zeni
Presidente**

**Ver. Cleusa do Carmo Zaleski
Secretária**

**Ver. Adelar Marcante
Vice Presidente**

